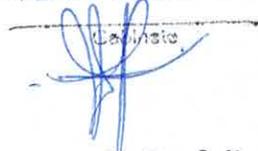


**LEI Nº 009/2023**

PUBLICADO  
13/04/2023

  
Carvalho

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO  
MUNICÍPIO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Brejo Grande do Araguaia.

**§1º** - O Programa a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- VIII - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá adotar as seguintes etapas para a implantação de hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área no órgão definido pelo Poder Executivo, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 4º** - O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado, podendo ser consumido pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta ou distribuídos nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 6º** - Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 7º** - A identificação das espécies plantadas ficará a cargo da comunidade.

**Art. 8º** - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.



**Art. 9º** - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital, virtual e impressa, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Brejo Grande do Araguaia

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.



---

**JESUALDO NUNES GOMES**  
**Prefeito Municipal**